



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 223, de 20 de janeiro de 1993.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão 2% (dois por cento) do CC7, quando sem pernoite, e 4% (quatro por cento), quando com pernoite.
- b) Secretários Municipais receberão 6% (seis por cento) do CC7 quando sem pernoite e quando com pernoite 9% (nove por cento) do CC7.
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício, receberão 12% (doze por cento) do CC7, quando sem pernoite, e 15% (quinze por cento) do CC7 quando com pernoite.

Art. 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 de janeiro de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL